



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 43ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 21 A 24 DE SETEMBRO DE 2026

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, a Ministra Verônica Abdalla Stermán, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lância Barbosa.

O Ministro Guido Amin Naves encontra-se em gozo de férias.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 21 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão do Tribunal de Honra, de 23 de setembro de 2026.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000065-90.2025.7.07.0007/PE. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** ALEX DOS SANTOS SOBRAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu dar-lhe parcial provimento, tão somente para reduzir o prazo da suspensão condicional da pena “sursis” de 3 (três) para 2 (dois) anos, mantendo-se inalterados os demais termos da Sentença condenatória. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000304-50.2025.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** ROGERIO MARQUES. **ADVOGADO:** LAURO DE ALMEIDA NETO (OAB SP210212). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Recurso de Apelação interposto pela Defesa; **por unanimidade**, decidiu não conhecer das preliminares defensivas suscitadas, remetendo a apreciação de tais alegações à análise do mérito. Em seguida, **no mérito, o Tribunal, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, mantendo integralmente a Sentença condenatória proferida pelo Juízo da 1ª Auditoria da 2ª CJM, que condenou o civil ROGÉRIO MARQUES como incurso no art. 315 do CPM à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, com o benefício do “sursis” pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 84 do CPM. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000262-27.2026.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** FERNANDO ANTONIO MARTINS IBANES e ALESSANDRO GONCALVES DE MATTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, para manter integralmente a Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM nos autos do Auto de Prisão em Flagrante nº 7000067-40.2026.7.03.0103/RS, que revogou a prisão preventiva de ALESSANDRO GONÇALVES DE MATTOS e FERNANDO ANTONIO MARTINS IBANES. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000486-62.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** DIOGO SANTOS ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito e negar-lhe provimento, para manter incólume a Decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM, nos autos da Execução da Pena nº 9000001-02.2021.7.03.0103/RS, que indeferiu a concessão de indulto natalino ao 3º SG DIOGO SANTOS ALVES, com esteio no Decreto nº 12.790/2025. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000429-44.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** CLAUDIO ALDO FERREIRA. **ADVOGADO:** WILLIAM BARBOSA PIMENTEL DA SILVA (OAB SP426170). **EMBARGANTE:** ALTONIEL SALVADOR DOS SANTOS. **ADVOGADO:** MARIO ROSSI VALE (OAB SP322847). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento dos Embargos de Declaração e decidiu conhecê-los. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos por CLÁUDIO ALDO FERREIRA e acolher parcialmente aqueles opostos por ALTONIEL SALVADOR ALMEIDA, com efeito estritamente integrativo, para somente suprir a omissão referente à individualização da pena em relação ao corrêu e sanar a contradição no que tange à inexistência de “bis in idem” na dosimetria, nos termos da fundamentação, sem atribuição de efeitos infringentes e com a manutenção integral do Acórdão proferido nos autos da Ação Penal nº 7000284-93.2024.7.02.0002/SP. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000202-72.2025.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** RHUAN PABLO DOS SANTOS BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de nulidade da Sentença por fundamentação aparente e remeter a sua análise para a apreciação do mérito. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, a fim de manter inalterada a Sentença condenatória prolatada pelo CPJ/Ex da Auditoria da 7ª CJM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000376-86.2025.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** RAFAEL OLIVEIRA DE AVILA e HENRY FURTADO OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** PEDRO LUIS DA SILVA DE SOUZA. **ADVOGADA:** FRANCIÉLIN KÖHLER (OAB RS120722).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, após o voto do Relator Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, que acolhia a preliminar ministerial de nulidade, e determinava o retorno dos autos à instância de origem, para o regular prosseguimento da persecução penal, com a apreciação das respostas à acusação pelo órgão judicial competente, qual seja, o Conselho Permanente de Justiça para o Exército. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000195-66.2025.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** TAFFAREL ANDRADE DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** HELION CALDAS MOURA FILHO (OAB RJ86052).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da Apelação manejada pelo Ministério Público Militar e dar-lhe provimento para, com a reforma da Sentença absolutória, condenar o 2º SG Mar TAFFAREL ANDRADE DO NASCIMENTO à pena de 3 (três) meses de detenção, por incursão no art. 195 do CPM, com o benefício do “sursis”, pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições especificadas, estabelecendo o regime prisional inicialmente aberto para a hipótese de vir a cumpri-la. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000630-70.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** CLEIDIMIR DA VEIGA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, mantendo inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão recorrido. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Relator) dava parcial provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos em favor do civil CLEIDIMIR DA VEIGA, rejeitava o pedido principal, de preponderância do voto minoritário proferido pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, e acolhia o pedido alternativo, mantinha a condenação do Embargante por incursão no art. 302 do CPM, redimensionava a pena para 8 (oito) meses e 2 (dois) dias de detenção, sem o benefício do “sursis”, “ex vi” do art. 84, inciso I, do CPM, com o regime prisional inicial semiaberto, e declarava, por fim, a extinção de sua punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, “caput” e inciso VII, todos do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado, reformavam o Acórdão embargado e faziam prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, nos autos da Apelação nº 7000078-74.2023.7.03.0103 que, em sede de preliminar arguida “ex officio”, aplicava de forma subsidiária a regra do art. 366 do CPP comum, com fundamento no art. 1º, § 1º e art. 3º, alínea “a”, todos do Código de Processo Penal Militar, suspendia o feito e a contagem do prazo prescricional e anulava todos os atos processuais desde a citação do civil CLEIDIMIR DA VEIGA por edital, ressaltando a produção antecipada de provas; e em relação ao mérito, votavam acompanhando o voto do Ministro Relator, acolhiam o pedido alternativo da Defesa, mantendo a condenação do Embargante por incursão no art. 302 do CPM, redimensionava a pena para 8 (oito) meses e 2 (dois) dias de detenção, sem o benefício do “sursis”, “ex vi” do art. 84, inciso I, do CPM, com o regime prisional inicial semiaberto, e declaravam, por fim, a extinção de sua punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, “caput” e inciso VII, todos do CPM. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Relator) fará voto vencido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000584-17.2026.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDO:** VICTOR VINICIUS VALENTIM DA SILVA. **ADVOGADAS:** LEONARA ANDRÉA SILVA DOS SANTOS (OAB RJ256419) e ALINE RITA COSTA (OAB RJ222180).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Ofício e, **no mérito**, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Decisão de primeira instância, que concedeu a ordem de "habeas corpus" preventivo em favor do 1º Ten VICTOR VINICIUS VALENTIM DA SILVA, preservando a higidez do salvo-conduto expedido, até que as circunstâncias médico-administrativas sejam dirimidas na Instrução Provisória de Deserção (IPD). Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000249-28.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. **EMBARGANTE:** ARTHUR EUGÊNIO DE OLIVEIRA SOARES. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União e, **no mérito, por maioria**, decidiu rejeitá-los, mantendo inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão recorrido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade, para fazer prevalecer o voto divergente da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, proferido nos autos da Apelação nº 7000245-57.2024.7.03.0103, reformavam o Acórdão embargado e absolviam o ex-Cabo do Exército ARTHUR EUGÊNIO DE OLIVEIRA SOARES da imputação do delito previsto no art. 311 do CPM, com fundamento no art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000474-48.2026.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FRANCK TRINDADE DA SILVA. **ADVOGADO:** RODRIGO DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB RS39456).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e, **no mérito**, dar-lhe integral provimento, para reformar a Decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar no bojo do Inquérito Policial Militar nº 7000284-11.2025.7.03.0203/RS e receber a Denúncia ofertada em desfavor do 2º Sargento do Exército FRANCK TRINDADE DA SILVA pela imputação da prática do crime previsto no artigo 251, § 3º, c/c o artigo 9º, inciso II, alínea "e", por 8 (oito) vezes (sendo quatro na forma tentada e quatro na forma consumada), na forma do artigo 79, todos do Código Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000398-24.2026.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** LUCAS DA ROSA OLIVEIRA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pela Defensoria Pública da União em favor de LUCAS DA ROSA OLIVEIRA, porém negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000310-15.2024.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** TARSSO DA CRUZ CASTRO. **DEFENSORIA**

PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** VICTOR DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos presentes recursos de Apelação; **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença proferida pelo Conselho Especial de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, que absolveu o Tenente VICTOR DE OLIVEIRA do crime de lesão corporal culposa, previsto no art. 210, "caput", do Código Penal Militar, e absolveu o Capitão TARSSO DA CRUZ CASTRO do crime de condescendência criminosa, tipificado no art. 322 do Código Penal Militar, ambos com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM; outrossim, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União para, reformando a Sentença impugnada, absolver o Capitão TARSSO DA CRUZ CASTRO do delito de inobservância de lei, de regulamento ou de instrução, previsto no art. 324 do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000546-10.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** GABRIEL TEIXEIRA BARBOSA e THALYS LUIZ DA SILVA GONZAGA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** YURI BELO MASSARONI. **ADVOGADA:** ELIANE MOREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB RJ156908).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **no mérito, por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar para: a) condenar o acusado GABRIEL TEIXEIRA BARBOSA à pena de 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão pela prática do crime do art. 303 do CPM, em coautoria na forma do disposto no art. 53, "caput", do CPM; b) condenar o acusado THALYS LUIZ DA SILVA GONZAGA à pena de 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão pela prática do crime do art. 303 do CPM, em coautoria na forma do disposto no art. 53, "caput", do CPM; c) condenar o acusado YURI BELO MASSARONI à pena de 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, pela prática do crime do art. 303 do CPM, em coautoria na forma do disposto no art. 53, "caput", do CPM; todos no regime semiaberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" do CP, sem direito à suspensão condicional da pena e com o direito de recorrer em liberdade, mantendo os demais termos da Sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR davam provimento ao Recurso ministerial, reformavam a Sentença de primeiro grau e condenavam os apelados GABRIEL TEIXEIRA BARBOSA, THALYS LUIZ DA SILVA GONZAGA e YURI BELO MASSARONI como incursores nas sanções do art. 303, § 2º, e do art. 242, § 2º, incisos I, II e IV, c/c o art. 53, "caput" e § 1º, todos do Código Penal Militar, em concurso material, mantendo a absolvição quanto ao crime de associação criminosa, diante da preclusão operada em favor da Defesa, cujas penas definitivas são: GABRIEL TEIXEIRA BARBOSA, 17 (dezessete) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão; THALYS LUIZ DA SILVA GONZAGA, 20 (vinte) anos, 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão; e YURI BELO MASSARONI, 16 (dezesseis) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão; fixando para todos os réus o regime inicial fechado para o cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal comum, diante do "quantum" das penas aplicadas e da gravidade concreta das condutas. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000416-45.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** JULIENE AZEVEDO OLIVEIRA. **ADVOGADA:** CLAUDIA TEREZA SALES DUARTE (OAB DF020825). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela ex-1ª Tenente QOCon PSC JULIENE AZEVEDO OLIVEIRA, mantendo íntegro o Acórdão proferido na

Apelação Criminal nº 7000057-90.2025.7.11.0011/DF, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000505-68.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** THALES MATOS DA SILVA. **ADVOGADOS:** CLAUDIO DAVID DE ALMEIDA (OAB RJ147117) e LEONARDO AUGUSTO SANTOS (OAB RJ266250).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, receber a denúncia oferecida em desfavor do 3º SG-AM THALES MATOS DA SILVA e determinar o regular prosseguimento do feito perante o Conselho Permanente de Justiça para a Marinha. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000347-16.2023.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** VITOR AZEVEDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer de ambos os recursos de Apelação; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de ilicitude probatória, suscitada pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação de VITOR AZEVEDO e de dar provimento à Apelação do Ministério Público Militar, para o fim de reconhecer o concurso de qualificadoras do art. 240, §§ 4º e 5º, do Código Penal Militar, valorar negativamente as circunstâncias judiciais de meios empregados e modo de execução e tempo e lugar do crime (art. 69 do CPM) e, por via de consequência, redimensionar a dosimetria penal, fixando a reprimenda definitiva do Sentenciado em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, revogando-se o benefício da suspensão condicional da execução da pena "sursis", mantidos os demais termos da Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000521-22.2026.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MATHEUS WACKS FRANK. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **INTERESSADO:** BRUNO DIAS BARBOSA. **ADVOGADA:** JOSIANE VIEIRA MARRERO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Decisão recorrida, receber a Denúncia ofertada pelo Órgão ministerial também no que concerne ao arbitramento da indenização pelos danos materiais causados à vítima, no valor mínimo de 2 (dois) salários mínimos, na forma do inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal comum. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham incólume a Decisão do Juízo Federal da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, que rejeitou parcialmente a Denúncia no tocante ao arbitramento de indenização por danos morais, sem prejuízo de a vítima buscar a cabível reparação civil perante o Juízo comum competente, nos termos do art. 109, inciso I, do Código Penal Militar. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000530-81.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** FERNANDO DINIZ TAVARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, atuando em favor do ex-Sd Ex FERNANDO DINIZ TAVARES,

por inexistirem contradição e omissão, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000053-90.2025.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** NÍCOLAS DE CASTRO KRAEMER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade da Sentença condenatória em virtude do não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal, suscitada pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000044-91.2025.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GABRIEL DOS SANTOS VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença recorrida e, **por maioria** constituída na forma do art. 83, § 1º, inciso II, do RISTM, decidiu, nos termos dos votos dos Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, condenar GABRIEL DOS SANTOS VIEIRA, à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso no art. 290, § 4º, do CPM, conceder o benefício da suspensão condicional da pena "sursis", na forma do art. 84 do Estatuto Penal Militar, e nas condições estabelecidas no art. 606 e 626, excetuada a sua alínea "a", ambos do CPPM, e em caso não aceitação ou descumprimento do "sursis", impõe-se o regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, e o direito de recorrer em liberdade, conforme o art. 527 do CPPM. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH davam provimento ao Apelo ministerial, reformavam a Sentença de primeiro grau, e condenavam o ex-Sd Ex GABRIEL DOS SANTOS VIEIRA à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 290, § 4º, do Código Penal Militar, sem o benefício do "sursis", "ex vi" da vedação contida no art. 84 do Estatuto Repressivo Castrense, fixando-lhe o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negava provimento ao recurso de Apelação do Ministério Público Militar, mantendo na íntegra a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 11ª CJM, que julgou improcedente a pretensão punitiva e absolveu o ex-Sd Ex GABRIEL DOS SANTOS VIEIRA, incursionado no artigo 290, § 4º, do CPM, com fulcro no artigo 439, alínea "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator) fará voto vencido. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000315-79.2025.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** RENAN DOS SANTOS DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União e negar-lhe provimento, para manter a Sentença recorrida, que condenou o ex-Soldado do Exército RENAN DOS SANTOS DIAS à pena de 1 (um) ano de reclusão, como

incurso no crime previsto no art. 290, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 3 (três) anos. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000062-15.2025.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSÉ PEREIRA DE MATOS NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 18 a 21/5/2026, após o retorno de vista do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, com a reforma da Sentença absolutória, condenar o 1º Sgt Ex JOSÉ PEREIRA DE MATOS NETO por incursão no art. 251, § 3º, do CPM, fixando a pena definitiva em 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 8 (oito) dias de reclusão, concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo período de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições estabelecidas, com o regime inicial aberto em caso de execução da reprimenda. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO conheciam do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e davam-lhe parcial provimento, reformavam a Sentença absolutória e condenavam o Primeiro-Sargento do Exército JOSÉ PEREIRA DE MATOS NETO à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no delito previsto no art. 312 do CPM, por desclassificação, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Revisor) e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ davam provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam a Sentença absolutória proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar e condenavam o 1º Sgt Ex JOSÉ PEREIRA DE MATOS NETO como incurso no art. 251, "caput" e § 3º, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "e", ambos do Código Penal Militar, à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto e com o direito de recorrer em liberdade, designavam o juízo "a quo" para a realização da audiência admonitória, na forma do art. 611 do CPPM, bem como aplicavam a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do inciso IV do art. 98, c/c o art. 102, ambos do CPM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES conhecia e dava parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, reformava a Sentença recorrida, desclassificava a conduta para o art. 249, "caput", do Código Penal Militar, e condenava o réu à pena de 4 (quatro) meses de detenção, em regime aberto, com a concessão de "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. Relator para Acórdão Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e LEONARDO PUNTEL (Revisor) farão votos vencidos. O Ministro GUIDO AMIN NAVES fará declaração de voto. O voto do Ministro GUIDO AMIN NAVES foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000436-36.2026.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** JOSÉ ATANAGILDO MOUREIRA MEIRA JUNIOR. **ADVOGADO:** JOSIAS BASTOS FAGUNDES (OAB RS112128).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000876-66.2025.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000525-59.2026.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADA:** SONIA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** GERMANO SOUZA DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** SIDNEY DE SÁ BARROSO (OAB RJ121718).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, mantendo irretocável a decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000279-63.2026.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 24 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 29/09/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 29/09/2026, às 17:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 29/09/2026, às 18:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5166254** e o código CRC **C1EEAE28**.